



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

camaraminasnovas@gmail.com.

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Zumbi e da Consciência Negra no Município de Minas Novas-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Zumbi e Da Consciência Negra no Município, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - O Dia Nacional de Zumbi da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede Municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e de Educação, prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do dia Nacional de Zumbi e da consciência negra do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 01 Novembro de 2017.

Willer Durval Lemos Coelho
Vereador

Silvano Gonçalves Motoso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

camaraminasnovas@gmail.com.

REFERÊNCIAS:

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF